



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.088/2003

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
A QUANTIA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE JOÃO PINHEIRO APAE – JP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer uma doação no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Pinheiro – MG, APAE - JP, localizada na Rua: Roberto Donizete Mota, nº 2480, Santa Cruz I, João Pinheiro – MG, CNJP nº 70.918.834/0001-66, sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional.

Art. 2.º - A doação será contabilizada na dotação orçamentária 02.10.082.430.08022.098000 da Secretaria Municipal do Trabalho Ação e Desenvolvimento Social.

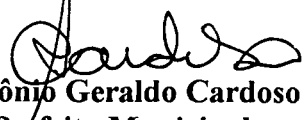
Art. 3.º - Os recursos financeiros repassados pelo Executivo Municipal, no valor de R\$:12.000,00 (Doze mil reais) serão utilizados exclusivamente para custeio das atividades desenvolvidas pela APAE – JP para assistência aos seus educandos.

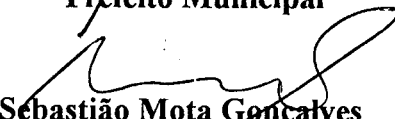
Art. 4º - Para fazer face as despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais e/ou suplementares no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

abril de 2003 .

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 11 de


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal de Administração


Sônia Aparecida Pereira Paro
Secretária Munic. do Trabalho Ação e Desenvolvimento Social